

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Prefeito municipal autorizado a assinar contratos com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor previsto no artigo anterior, bem como a atualizar recursos constantes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de outubro de 1993.

  
Narciso de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 707/93

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 50% o art. 4º da Lei nº 696/92 de 19 de novembro de 1992.

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o Orçamento vigente de acordo com o excesso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de outubro de 1993.

  
Narciso de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 708/93

Autoriza o Poder Executivo municipal a alinear ações de propriedade do município e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar sua carteira de ações da Petrobras S/A; TELEST S/A; e ESCELSA S/A, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações e contratos Administrativos).

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta lei, serão aplicados na construção de redes de extensão elétrica rural e urbana, construção e recuperação de estradas vicinais, e habitação popular de baixa renda rural e urbana, conforme o que dispõe as leis municipais nº 609/87 e 608/87.

Parágrafo único - Os eventuais recursos decorrentes de aplicações financeiras no mercado de capitais originários desta autorização legislativa, serão aplicados na forma do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de novembro de 1993.

  
Nercizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 709/93

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º, da lei nº 697/92 de 16/12/92, e dá outras providências.

A Câmara municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Art. 3º, da lei 697, de 16/12/92, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da taxa de iluminação